

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 4 de junho de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2016.

Preâmbulo

Esta proposta de alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA (MEO), justifica-se pela necessidade de contemplar situações que actualmente pecam pela omissão e que, por isso, urge corrigir.

No exercício dos direitos que a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, lhes confere, no sentido de reforçar a sua unidade, os seus legítimos interesses e direitos, bem como a liberdade da sua comissão de trabalhadores, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Pretendem-se algumas alterações de forma e de conteúdo, nomeadamente: Independência da CT, e dos seus membros, face aos sindicatos; a duração e limitação de mandatos; o financiamento e a prestação de contas da actividade da CT; o reforço da actuação das sub-CT, entre outros.

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a actividade, o funcionamento e a eleição da comissão de trabalhadores da MEO.

2- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa, independentemente da idade ou função.

3- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

4- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas, etc.

5- Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade entre si e para o reforço do carácter democrático e colectivo da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da MEO orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando a unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade justa.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores.

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 7.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

Artigo 8.º

Reunião do plenário e prazos para a convocatória

1- O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 5.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação escrita.

2- O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

3- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários regionais ou de local de trabalho que deliberarão sobre:

- a) Assunto de interesse específico para a região ou local de trabalho;
- b) Questões atinentes à competência delegada da subcomissão de trabalhadores do local de trabalho.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, sem prejuízo do disposto no ponto número 3.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no ponto número 4.

3- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.

4- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou dos seus membros.

5- O plenário é presidido pela comissão e pela subcomissão de trabalhadores no respectivo estabelecimento, sem prejuízo do ponto número 6.

6- Caso o plenário tenha sido convocado nos termos da alínea b) do artigo 6.º, e não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o mesmo será presidido por três trabalhadores, eleitos de entre os presentes no início do plenário.

Artigo 12.º

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões e à aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei e destes estatutos.

4- O voto secreto pode realizar-se conforme os moldes tradicionais de papel depositado em urna, bem como mediante voto electrónico, de sigilo garantido pelas normas e procedimentos de segurança da rede interna de comunicações.

5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto nos números anteriores.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário, as deliberações sobre a destituição da CT (ou dos seus membros) e de subcomissões de trabalhadores (ou dos seus membros).

2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos nestes estatutos, na Constituição da República Portuguesa, na lei ou noutras normas aplicáveis.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

3- Em ordem a garantir a autonomia e independência consagradas no número 1, o trabalhador que seja membro de direcção de associação sindical, não poderá desempenhar funções, em simultâneo, como membro da CT.

Artigo 16.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorram alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 17.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de

modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes, o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral contra a exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 19.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se pelo menos uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas, ainda, todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 21.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias à sua actividade.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, ao órgão de gestão da empresa.

6- Nos termos da lei, o órgão de gestão deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho, aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- g) Quaisquer medidas de que resulte, em termos substanciais, uma diminuição do número de trabalhadores da empresa ou agravamento das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- h) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- i) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido nos prazos definidos na lei, se outro maior não for concedido pela empresa em atenção à extensão ou à complexidade da matéria.

Artigo 23.º

Conteúdo do controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República Portuguesa, na lei, nestes Estatutos ou noutras formas aplicáveis.

3- As atribuições e os direitos das CT têm por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa.

4- A CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 24.º

Objectivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar, aos órgãos competentes da empresa, sugestões, recomendações ou críticas, tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 25.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitir parecer nos termos e prazos previstos na lei;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios da reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 26.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 27.º

Gestão de serviços sociais

- 1- A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.
- 2- A indicação do(s) representante(s) da CT carece de aprovação prévia do colectivo.
- 3- Se existirem contrapartidas financeiras pela participação prevista no número 1, tais contrapartidas deverão ser divulgadas pelos serviços sociais e constituem receita exclusiva da CT.

Artigo 28.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º

Formato das reuniões

- 1- Para a conciliação da vida profissional com a pessoal, visando não só contribuir para a redução da pegada ecológica assim como uma melhor gestão financeira, as reuniões deverão privilegiar a opção pelas salas de videoconferência ou telepresença ou em formato telemático.
- 2- Para que tal ocorra o indicado em 1, terá de existir acordo entre as partes intervenientes.
- 3- Nas reuniões da CT deverão ser usadas ferramentas semelhantes, noutras plataformas e salas quer sejam propriedade da empresa ou não.
- 4- Nas reuniões com as subcomissões, a regra estabelecida no número anterior deverá ser observada nos mesmos moldes, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

Condições e garantias para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 30.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no ponto número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 31.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que contam como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento dos turnos ou do trabalho suplementar.

2- A comissão e ou as subcomissões de trabalhadores devem comunicar aos órgãos de gestão da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respectiva convocatória.

3- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou as subcomissões de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 32.º

Ação da CT no interior da empresa

1- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 33.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de afixar documentos, relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.

2- A comissão e as subcomissões de trabalhadores têm o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 34.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 35.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 36.º

Crédito de horas

1- Os trabalhadores que sejam membros da comissão de trabalhadores, das subcomissões ou de comissões coordenadoras dispõem do crédito de horas estabelecido na lei para o exercício das respectivas atribuições.

2- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei, se outro superior não for acordado com a empresa.

Artigo 37.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 38.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido, e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 40.º

Protecção legal

Os membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 41.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 42.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se em Lisboa, nas instalações da empresa.

Artigo 43.º

Composição

A CT é composta por 11 (onze) elementos.

Artigo 44.º

Limite e duração do mandato

1- O mandato da comissão de trabalhadores é de 3 (três) anos, podendo os membros da CT cumprir o máximo de 3 mandatos sucessivos.

2- O limite fixado na parte final do número anterior não obsta ao cumprimento dos mandatos em curso, mas aplica-se de forma plena e com efeitos retrospectivos, a partir da primeira eleição para a CT que ocorra após a entrada em vigor da presente alteração estatutária.

3- A CT entra em exercício nos termos e prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 45.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- As justificações terão de ser comunicadas ao secretariado executivo que as encaminhará para os restantes membros da CT.

3- Serão tidas como justificadas as faltas às reuniões motivadas por situações que o Código do Trabalho considera justificativas da ausência do trabalhador ao serviço, devendo aquelas faltas ser registadas bem como as acordadas em ACT a vigorar na altura.

4- A substituição prevista no número 1 faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 46.º

Regras de substituição em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2- Se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, deverá ser eleita a comissão eleitoral, nos termos do artigo 63.º, que deverá promover novas eleições no prazo de 60 dias.

3- Se a destituição for global, o plenário elege a comissão eleitoral, composta nos moldes previstos no artigo 63.º, a quem incumbe a convocatória de novas eleições no prazo de 60 dias.

4- A comissão eleitoral, eleita na situação prevista no ponto número 3, assegurará a gestão corrente da comissão de trabalhadores, devendo remeter para a que vier a ser eleita todas as questões em que a lei exija uma tomada de posição em nome da CT.

5- Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão eleitoral submete a questão ao plenário que se pronunciará.

Artigo 47.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 48.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é dirigida por um secretariado executivo, eleito na primeira reunião após a investidura e composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito coordenador.

2- Na primeira reunião são apresentada(s) lista(s) candidata(s), devendo a votação decorrer por voto secreto e a eleição dos 3 membros obedecer ao princípio de representação proporcional.

3- Será eleito coordenador o primeiro nome da lista mais votada.

4- Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

5- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

6- O secretariado executivo representa, mas não vincula a CT a nenhuma posição definitiva, devendo dar conhecimento aos restantes membros da CT de todos os assuntos tratados nas reuniões em que esteja presente, de forma tão célere quanto possível.

Artigo 49.º

Gestão do endereço de correio electrónico institucional (*email*)

1- O secretariado executivo é responsável pela gestão do email da CT e deverá dar conhecimento de todas as mensagens recebidas aos demais membros da CT.

2- Para cumprimento do disposto no número 1, deverá ser solicitada aos serviços de SI a criação de uma lista de distribuição específica, devendo o secretariado executivo encaminhar todos os *email* recebidos para os endereços de *email* corporativos de cada um dos membros da CT.

Artigo 50.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, sendo 1 (um) deles elemento em funções no secretariado executivo em actividade.

Artigo 51.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês, à segunda quarta-feira de cada mês.

2- As reuniões deverão ocorrer alternadamente nas instalações da CT em Lisboa e Porto ou nas restantes localidades se o colectivo assim decidir.

3- Podem ocorrer reuniões descentralizadas para garantir e promover a presença das sub-CT da região.

4- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

5- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 52.º

Convocatória das reuniões

1- A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros, com pelo menos 5 dias de antecedência.

2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

3- No início das reuniões, em ponto prévio, podem ser aprovadas alterações à ordem de trabalhos previamente definida.

Artigo 53.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) O donativo ou outra contribuição, sendo voluntária, é definida pelo próprio trabalhador e poderá ser em dinheiro ou em espécie;

b) Deverá ser o trabalhador a informar a CT que irá efectuar transferência bancária mensal para o IBAN da CT de um determinado valor, indicando data de fim;

c) O propósito deste donativo é apenas para custear as despesas que a CT venha a ter com pareceres jurídicos que tenha de adjudicar, encargos por se fazer representar em tribunal numa qualquer eventualidade, se não lograr obter apoio judiciário, e outras despesas que não sejam assumidas pelo ACT em vigor;

d) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

- e) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- f) O produto líquido recebido pela participação em órgãos, por indicação da CT, designadamente o previsto no artigo 27.º

2- A atividade dos membros da CT é desempenhada de modo gratuito, sendo qualquer eventual receita, em dinheiro ou em espécie, da mesma resultante, propriedade da CT.

3- A CT submete anualmente, no 1.º trimestre de cada ano, à apreciação do plenário o relatório das receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 54.º

Despesas em representação da CT

Sem prejuízo dos direitos próprios, inerentes à condição de membros da CT, deverá ser observado um rigoroso princípio de igualdade entre os membros da CT e os demais trabalhadores da empresa, não podendo aqueles ser beneficiados, a qualquer título, pela sua condição de representantes eleitos dos trabalhadores.

Artigo 55.º

Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser eleitas subcomissões de trabalhadores nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 56.º

Composição das subcomissões de trabalhadores

As subcomissões de trabalhadores são compostas pelo número máximo de membros estabelecido na lei vigente.

Artigo 57.º

Duração do mandato das subcomissões de trabalhadores

1- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é coincidente com o mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

2- Aos membros das subcomissões de trabalhadores aplica-se, com as devidas adaptações, o limite de mandatos estabelecido no artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 58.º

Normas aplicáveis

Aplicam-se às subcomissões de trabalhadores, com as necessárias adaptações, todas as normas destes estatutos respeitantes à organização e funcionamento da CT, nomeadamente, as regras aplicáveis em caso de limite e duração do mandato, destituição ou vacatura de cargos, perda de mandato, substituição de membros, delegação de poderes entre membros, deliberações, reuniões e respectiva convocatória e financiamento.

Artigo 59.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

1- Compete às subcomissões de trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes delegados nas mesmas pela CT, desde que por acordo e articulação prévia;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo estabelecimento e a CT;
- d) Executar as deliberações do plenário;
- e) Em articulação com a CT, convocar e dirigir o plenário do local de trabalho ou o plenário descentralizado a nível do local de trabalho;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nestes estatutos;
- g) Participar nas reuniões da CT com a entidade empregadora que ocorram no respectivo estabelecimento.

2- No exercício das suas atribuições, as subcomissões de trabalhadores dão aplicação à orientação geral democraticamente definida pelo colectivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3- As subcomissões de trabalhadores participam na definição da orientação geral do colectivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 60.º

Articulação com a CT

1- A comissão de trabalhadores pode realizar reuniões alargadas às subcomissões, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2- A comissão de trabalhadores deve informar previamente as subcomissões de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

3- Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne com a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto.

4- Compete às subcomissões de trabalhadores difundir, no respetivo âmbito, a informação e os documentos provenientes da CT.

5- A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação de interesse geral proveniente de cada subcomissão de trabalhadores.

Artigo 61.º

Comissões coordenadoras

1- A CT articulará a sua ação com as comissões de trabalhadores da região ou setor, bem como com as comissões de outras empresas do grupo, em ordem a constituir uma comissão coordenadora, para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.

2- A CT deverá ainda articular a sua atividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade entre os trabalhadores.

3- A decisão de participação na comissão coordenadora deverá resultar de prévia discussão e aprovação no seio da CT.

Artigo 62.º

Regulamento Interno

1- A CT pode aprovar, por maioria, a existência de um Regulamento Interno.

2- Esse regulamento não pode contrariar os princípios gerais destes estatutos, nem privar de funções ou negar a representatividade de qualquer membro da CT.

Regulamento Eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 63.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 64.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores dos locais onde não haja mesa de voto ou tenham regime de teletrabalho, híbrido ou total.

3- É permitido o voto electrónico, nos moldes praticados na empresa.

4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 65.º**Caderno eleitoral**

1- A CT solicitará à empresa a lista actualizada de trabalhadores identificados pelo nome, número de empregado, posto de trabalho e por local de trabalho, para servir como caderno eleitoral.

2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações, estando aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 66.º**Composição e competências da comissão eleitoral**

1- Composição da comissão eleitoral (CE):

a) A CE é composta por 2 (dois) elementos indicados pela comissão de trabalhadores que não componham o secretariado executivo e 1 (um) elemento indicado por cada uma das sub-CT dos 3 (três) edifícios mais representativos devidamente identificados no caderno eleitoral, ou pelo plenário, na situação prevista no número 3 do artigo 46.º, e por um representante de cada candidatura a designar no ato da respectiva apresentação, que não poderá ser o 1.º candidato da lista, sendo um destes designado presidente;

b) No caso de o ato eleitoral ser convocado pela forma prevista no número 2 do artigo 68.º, a CE será composta por um representante de cada candidatura e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição, sendo um destes designado presidente.

2- A primeira reunião e a tomada de posse da CE terão lugar nas instalações da CT em Lisboa, às 14h00 no dia seguinte à data limite para entrega de candidaturas. Na reunião em causa será eleito o presidente e o secretário. A reunião só se realiza se houver quórum, caso contrário fica marcada para 48 horas depois e nas instalações da CT no Porto. Na reunião será definido o endereço de email corporativo a solicitar à empresa.

3- A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.

4- As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

5- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

6- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente com o envio da convocatória pelo endereço de correio electrónico institucional definido no número 1 do artigo 62.º, quando se aplique, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

7- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o ponto número 1, suspende-se após a finalização do ato eleitoral e termina com a eleição de nova comissão eleitoral, a ser indicada pela CT sempre que se iniciar algum processo eleitoral.

Artigo 67.º**Data e convocatória da eleição**

1- A eleição tem lugar até quarenta e cinco dias antes do termo do mandato de cada CT.

2- Para cumprimento do disposto no número 1, o ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.

3- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

4- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, designadamente através do endereço de email corporativo disponibilizado pela empresa, de modo a garantir a mais ampla divulgação.

5- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa.

6- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento, constante destes estatutos.

Artigo 68.º**Quem pode convocar o ato eleitoral**

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral, eleita nos termos do número 1 do artigo 66.º

2- Na falta de comissão eleitoral ou caso esta deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição, o ato eleitoral pode ser convocado, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 69.º**Candidaturas**

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição, os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 20 %.
- 2- Nenhum trabalhador pode fazer parte de mais de uma lista candidata.
- 3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4- As candidaturas podem identificar-se por uma designação, um lema ou por um símbolo gráfico.

Artigo 70.º**Apresentação de candidaturas**

- 1- As candidaturas são apresentadas até quarenta e cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega ou envio da lista para o email corporativo da CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes.
- 3- A comissão eleitoral entrega ou envia por email aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- As candidaturas têm o direito de fiscalizar presencialmente toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 71.º**Rejeição de candidaturas**

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar as candidaturas entregues fora do prazo definido na convocatória.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dez dias de calendário, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral por email, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 72.º**Aceitação das candidaturas**

- 1- Até ao vigésimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 4 do artigo 67.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A, de acordo com a ordem de entrada referida no número 1 do artigo 70.º
- 3- A CE comunica aos trabalhadores da empresa e usando o *email* corporativo definido para o efeito, qual ou quais as listas concorrentes ao acto eleitoral, identificando-as pela letra.

Artigo 73.º**Campanha eleitoral**

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e inicia-se no dia útil seguinte à data de afixação da aceitação das candidaturas, tendo o máximo de 10 dias úteis, decorrendo até à data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 74.º**Local e horário da votação**

- 1- A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho, devendo ser adaptado o horário de votação.

3- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

4- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 75.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- Na votação electrónica, respeitar-se-ão as mesas de voto estabelecidas, em moldes iguais aos do voto presencial, conforme previsto nos cadernos eleitorais.

Artigo 76.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas subcomissões no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 77.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- O fornecimento dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura a sua entrega às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se e decorrer dentro do horário previsto.

5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência, que o tenham solicitado nos termos definidos.

Artigo 78.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante assinatura do votante.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.

Artigo 79.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 80.º
- 3- Considera-se voto nulo, o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 4- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 80.º

Voto por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral com marca-de-dia do dia da votação.
- 2- A remessa é feita sob registo com indicação do nome do remetente dirigida à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.

Artigo 81.º

Voto eletrónico

- 1- A votação eletrónica exige regulamentação própria que deverá ser da responsabilidade da comissão eleitoral.
- 2- A plataforma informática e os processos informáticos relacionados deverão garantir o funcionamento eficaz, fiável, isento, confidencial e ininterrupto do processo, desde o início até ao final da votação.

Artigo 82.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- O apuramento de resultados da votação eletrónica será obtido da plataforma informática onde ocorre tal processo de votação.
- 3- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no ponto número 3 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5- O apuramento global é realizado, com base nas atas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral reúne ordinariamente às 14h00 do dia útil seguinte ao da votação para apuramento intercalar do resultado da votação, sem contabilizar os votos por correspondência.
- 7- A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global intermédio, com as formalidades previstas no número 2, registando as irregularidades ocorridas.
- 8- A comissão eleitoral reúne posteriormente, em data a acordar, de forma a contabilizar os votos por correspondência e a proclamar os eleitos, de acordo com os resultados finais apurados.
- 9- No prazo máximo de 15 dias, a contar da data de apuramento global intermédio, a comissão eleitoral comunica o resultado da eleição à empresa e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.
- 10- A CE comunicará aos trabalhadores, através do endereço de email corporativo, qual a composição final da CT eleita, mandatos por lista, número de eleitores e votantes.

Artigo 83.º

Registo e publicidade referente à CT e subcomissões

Dentro dos prazos previstos na lei, a comissão eleitoral dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, aos formalismos legais no que respeita ao registo e publicação dos eleitos para a comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores ou substituição de algum destes e dos estatutos ou alterações aprovados.

Artigo 84.º

Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, no prazo de 48 horas a contar do conhecimento da alegada violação, devendo o mesmo ser apreciado pela comissão eleitoral nas 48 horas subsequentes.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do ministério público da área da sede da empresa ou da área de residência do trabalhador.

4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O processo segue os trâmites previstos na lei.

6- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número 3.

7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 85.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

5- O requerimento previsto no ponto número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 86.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue às associações de reformados da PT.

SECÇÃO VI

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 87.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras dos artigos sobre Regulamento Eleitoral para a eleição da CT por voto secreto.

Artigo 88.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 22 de setembro de 2025, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 66 do livro n.º 2.